



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA- AFNE

NORMAS PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PESSOAL

1. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO | DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

A área de Recrutamento e Seleção e Desenvolvimento e Avaliação da AFNE está sob a responsabilidade de profissionais da área de Psicologia, Educação e Administração. Tendo como principais atividades a realização de processos de recrutamento e seleção, por meio de avaliação de perfil técnico e comportamental; elaboração de laudo, estabelecendo relação entre o perfil do candidato com o perfil solicitado; diagnósticos de equipe; orientação aos líderes de equipe; acompanhamento dos colaboradores; atividades, treinamentos e/ou capacitações para os colaboradores de diferentes setores; desenvolvimento de equipes e de pessoas; integração; administração de conflitos; acolhimento; relatórios/projetos; avaliação de desempenho e entregas de rotinas administrativas. O objetivo desta área é de possibilitar a realização de um processo de Recrutamento e Seleção e Desenvolvimento de Pessoas qualificado, por meio de um conjunto de técnicas específicas que possibilitam adequar o perfil dos Recursos Humanos dos colaboradores aos objetivos estratégicos da Instituição.

Objetivos Específicos

- I. Atrair e reter talentos humanos com conhecimentos, habilidades e atitudes alinhados à Instituição;
- II. Assegurar processo de seleção transparente e igualitário;
- III. Garantir quantitativamente e qualitativamente os Recursos Humanos adequados para qualidade dos serviços;
- IV. Oportunizar a construção de um clima organizacional que favoreça o bem-estar das pessoas;

- V. Possibilitar um ambiente de trabalho cada vez mais humanizado, propiciando a participação das pessoas;
- VI. Capacitar e desenvolver os recursos humanos de acordo com os objetivos estratégicos da Instituição;
- VII. Redução de turnover dos colaboradores;
- VIII. Aumento da eficiência e da eficácia dos serviços prestados ao cliente final;
- IX. Construção de banco de dados efetivo e que permita a reposição dos colaboradores no menor prazo possível;
- X. Incluir os líderes de equipe e os supervisores de unidade no processo de recrutamento e seleção, podendo assim, ter um maior acompanhamento deste colaborador desde o processo de contratação;
- XI. Percepção mais completa deste colaborador, a fim de reduzir problemas de adaptação e comportamentais;
- XII. Projetar o sistema de avaliação de desempenho;
- XIII. Oferecer um serviço qualificado que permita que o candidato possa demonstrar as suas potencialidades e concorrer de forma justa e igualitária a vaga em questão.

2. CRITÉRIOS PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

2.1. REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade:

- I. Disciplinar a contratação de recursos humanos necessários ao atingimento dos objetivos previstos nos contratos de gestão firmados pela Instituição com a Administração Pública.
- II. Fixar políticas e diretrizes para os processos de recrutamento, seleção e remanejamento dos recursos humanos de que trata o inciso I, do caput deste artigo.

Parágrafo único: Serão definidas neste regulamento as modalidades de seleção de pessoal e suas respectivas tramitações procedimentais.

Artigo 2º - Para os fins dispostos no presente Regulamento entende-se por:

- I. Colaborador – todo e qualquer pessoa natural contratada pela AFNE sob o regime jurídico da consolidação das leis do trabalho (CL T).
- II. Recrutamento – o conjunto de procedimentos que visam a atrair candidatos potencialmente qualificados de acordo com as competências indispensáveis para o exercício do emprego a prover;
- III. Seleção – o conjunto de procedimentos que permitam avaliar os candidatos recrutados para o exercício do emprego a prover, através da utilização de métodos e técnicas adequados.
- IV. Remanejamento – redistribuição de colaboradores, motivada por criação, extinção ou transformação de áreas ou ainda por excesso de colaboradores em determinado setor, atendidas as exigências legais.
- V. Processo de Recrutamento e Seleção – conjunto de procedimentos e operações necessários à captação e posterior avaliação de candidatos a vagas de emprego, visando maior agilidade e eficiência na contratação de profissionais compatíveis com o perfil desejado pelo emprego a prover e pela AFNE.
- VI. Candidato – pessoa natural que esteja concorrendo a uma vaga na AFNE, através de Processo de Recrutamento e Seleção.

VII. Solicitante – aquele que, autorizado por este Regulamento e nos limites de sua atribuição, requerer a contratação de pessoal.

Artigo 3º - O Processo de Recrutamento e Seleção subdivide-se em:

- I. Processo de Seleção Simplificado – destina-se a contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio necessárias ao atingimento das atividades e finalidades precípuas previstas em Contratos de Gestão firmados pela AFNE com a Administração Pública.
- II. Processo Seletivo Público – destina-se a contratação de colaboradores para o exercício das atividades precípuas da AFNE, previstas nos contratos de gestão formalizados pela Instituição com a Administração Pública.

Artigo 4º - O Processo de Seleção Simplificado será cabível nas hipóteses previstas neste Regulamento e subdivide-se em:

- I. Recrutamento Interno – destinado ao reaproveitamento de colaborador já contratado pela AFNE, em razão da identificação de seu potencial, respeitando-se à legislação vigente.
- II. Processo de Seleção Simplificado Externo – destinado à contratação de candidato quando, após a análise criteriosa do setor responsável, a realização única de recrutamento interno se tornar inviável.

Artigo 5º - A contratação ou o remanejamento de candidato será precedido de Processo de Recrutamento e Seleção, atendidas as exigências deste Regulamento e observadas às exceções previstas.

Artigo 6º - Nas contratações de colaboradores oriundas da atuação da AFNE como Organização Social serão especialmente observados, no que couber, os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

Artigo 7º - A área de Gestão de Pessoas da AFNE será responsável pela execução e coordenação dos Processos de Recrutamento e Seleção.

Parágrafo Primeiro – Para a seleção dos profissionais que apresentem maior qualificação e capacitação para o exercício do emprego a prover, serão utilizadas técnicas previamente definidas, selecionadas e ajustadas à melhor forma de avaliação dos requisitos necessários para cada função.

Parágrafo Segundo – As técnicas e instrumentos a serem utilizados para aferição dos critérios de avaliação definidos neste Regulamento serão alinhados pela área de Gestão de Pessoas, conforme o emprego a prover e os requisitos exigidos, com base na legislação e reconhecimento dos órgãos competentes.

Artigo 8º - A AFNE poderá contratar terceiros para organizar e realizar o Processo de Recrutamento e Seleção.

Artigo 9º - As contratações de Agente Comunitário da Saúde (ACS) serão regidas pelas condições gerais do Processo Seletivo Público, atendendo ainda seus requisitos especiais definidos em Capítulo próprio e na legislação pertinente.

TÍTULO II

PROCESSOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 – A realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos aprovados estão condicionadas ao requerimento dirigido expressamente a Direção Geral da AFNE.

Parágrafo único – Possui legitimidade para solicitar a contratação de pessoal e a realização de processos de recrutamento e seleção os Diretores de Área, os Gerentes de

Área, a Direção Geral e o Presidente da Diretoria Executiva, definidos neste Regulamento como Solicitantes.

Artigo 11 – A Direção Geral da AFNE decidirá expressamente o requerimento, provando ou não a realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos futuros aprovados.

Parágrafo Primeiro – As decisões previstas no caput deste artigo serão pautadas em um estudo prévio e minucioso do contrato de gestão a que se destina a contratação de pessoal.

Parágrafo Segundo – O estudo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será baseado na proposta apresentada pela AFNE à Administração Pública, as rubricas definidas no Contrato de Gestão e o respectivo orçamento.

Artigo 12 – Decidindo pela realização do Processo de Recrutamento e Seleção, a Direção Geral da AFNE definirá a modalidade do processo, dentre as opções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – Quando a modalidade de Processo de Recrutamento e Seleção escolhida permitir, o Solicitante poderá participar ativamente das etapas do processo e da decisão final de escolha do candidato a ser contratado ou remanejado.

Artigo 13 – No requerimento para a realização do Processo de Recrutamento e Seleção constará a exposição mínima dos motivos, o número de vagas, a função a ser preenchida e os pré-requisitos mínimos que os candidatos deverão atender.

Parágrafo único – Se o Processo de Recrutamento e Seleção for destinado à formação de cadastro de reserva, deverá constar expressamente do requerimento elaborado pelo Solicitante.

Artigo 14 – Autorizada formalmente pela Direção Geral da AFNE a realização do Processo de Recrutamento e Seleção requerido, a Área de Gestão de Pessoas da AFNE dará publicidade ao processo, divulgando-o no sítio eletrônico da Instituição.

Parágrafo único – O texto de divulgação do processo de recrutamento e seleção conterá, resumidamente:

- I. As funções do emprego a prover;
- II. O número de vagas disponíveis;
- III. Os prazos respectivos;
- IV. As condições de participação;
- V. A data e local para comparecimento e ou entrega de documentação;
- VI. O local para maiores informações;
- VII. Demais informações que se faça m necessárias.

Artigo 15 – O Processo de Recrutamento e Seleção atenderá pelo menos a dois dos seguintes critérios:

- I. Análise da Experiência Profissional;
- II. Análise de Conhecimentos Específicos a cada segmento de carreira;
- III. Análise das Competências Técnicas e Comportamentais necessárias para a função.

Parágrafo único – A comprovação de experiência profissional, quando cabível, se fará através da apresentação de cópia da carteira profissional ou cópia de declaração de empregador anterior do candidato, em papel timbrado, assinado e carimbado.

Artigo 16 – A contratação do candidato ficará condicionada à sua aprovação em todas as fases e avaliações previstas para cada Processo de Recrutamento e Seleção, incluindo o exame médico de caráter eliminatório.

Parágrafo Primeiro – O candidato que participar de Processo de Recrutamento e Seleção promovido pela AFNE, além dos requisitos específicos previstos em cada processo, deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – A AFNE se reserva ao direito de investigar sigilosamente, em caráter eliminatório, os antecedentes do candidato aprovado em processo de recrutamento e seleção.

Artigo 17 – A aprovação do candidato em todas as fases do Processo de Recrutamento e Seleção não obriga a AFNE a sua contratação.

Artigo 18 – A convocação para contratação de candidato aprovado em Processo de Recrutamento e Seleção promovido pela AFNE será expressamente formalizada.

Parágrafo único – Na hipótese de o candidato convocado para contratação desistir da vaga a que concorreu, a AFNE providenciará um termo de desistência que deverá ser assinado pelo candidato convocado, para posterior arquivamento em conjunto com a documentação do processo.

Artigo 19 – A área de gestão de pessoas cuidará para que todo o Processo de Recrutamento e Seleção seja documentado e arquivado, incluindo-se a divulgação das vagas, o número de candidatos interessados, o número de candidatos selecionados para cada etapa, o cumprimento das etapas, os resultados parciais, os resultados finais, as convocações dos candidatos, o comparecimento dos candidatos para a contratação e/ou a desistência do mesmo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

Artigo 20 – O Processo de Seleção Simplificado destina-se a contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio da AFNE, definidas no artigo 3º, inciso I.

Parágrafo único – O Processo de Seleção Simplificado subdivide-se Recrutamento Interno e Processo de Seleção Simplificado Externo.

SEÇÃO I

Do Recrutamento Interno

Artigo 21 – Ocorrendo a abertura de vagas para os empregos passíveis de preenchimento através de Processo de Seleção Simplificado, será realizado o Recrutamento Interno com a finalidade de oportunizar o crescimento profissional dos colaboradores da AFNE.

Parágrafo único – O Recrutamento Interno somente ocorrerá quando se apresentarem, no mínimo, três candidatos do emprego a prover.

Artigo 22 – Poderão participar do Recrutamento Interno os colaboradores que atenderem às seguintes condições:

- I. Contar com no mínimo 6 (seis) meses de emprego e efetivo exercício na função e na unidade em que estiver lotado, na data do início do processo de seleção simplificado;
- II. Ter perfil e qualificação adequados à vaga, estabelecido na descrição da função;
- III. Apresentar bom desempenho no exercício da função que está ocupando;
- IV. Pleitear um cargo que ofereça perspectivas de carreira superior ao que ocupar no momento do processo;

Artigo 23 – O Recrutamento Interno automaticamente se converterá em Processo de Seleção Simplificado Externo quando o número mínimo exigido no parágrafo único do artigo 21 não for alcançado.

Parágrafo único – A conversão do Recrutamento Interno não exclui a possibilidade dos colaboradores que preencheram os requisitos deste capítulo participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo.

SEÇÃO II

Processo de Seleção Simplificado Externo

Artigo 24 – O Processo de Seleção Simplificado Externo ocorrerá sempre que o Recrutamento Interno for inviabilizado pela ausência de candidatos suficientes.

Artigo 25 – A AFNE poderá fazer uso dos meios mercadológicos disponíveis para o recrutamento de candidatos aptos a participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo.

Parágrafo único – O recrutamento de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de divulgação do Processo de Seleção Simplificado Externo no site da AFNE.

SEÇÃO III

Do Procedimento

Artigo 26 – Antes da divulgação do Processo de Seleção Simplificado, a área de gestão de pessoas da AFNE dará efetividade as regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento.

Artigo 27 – O Processo de Seleção Simplificado, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 22, consistirá na participação do candidato em pelo menos duas das três etapas, que serão realizadas em qualquer ordem de preferência.

- I. Primeira etapa: Prova Objetiva e /ou Redação: Aplicação de provas objetivas, com questões exclusivas do tipo múltipla escolha e/ou redação.
- II. Segunda etapa: Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.
- III. Terceira Etapa: Composta por duas Entrevistas de Avaliação, ambas de caráter eliminatório.
 - a) A primeira entrevista será realizada pela área de Gestão de Pessoas setor de Recursos Humanos, que indicará ao Solicitante apenas os candidatos aprovados;

- b) A segunda entrevista será realizada pelo Solicitante, onde somente participarão os candidatos tecnicamente habilitados e pré-selecionados pela primeira entrevista.

Parágrafo único – Cada Etapa de avaliação terá um peso a ser determinado de acordo com o perfil e características do emprego a prover.

Artigo 28 – A AFNE convocará o candidato mais bem avaliado em todas as etapas do Processo de Seleção Simplificado para ocupação da vaga disponível.

Parágrafo Primeiro – O Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento duas ou mais vagas para uma mesma função contará com a divulgação, pela AFNE, da ordem de classificação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, a AFNE convocará os candidatos para a contratação segundo a ordem de classificação divulgada.

Artigo 29 – A convocação do candidato aprovado para a contratação será formalizada pela AFNE, podendo ser utilizados os meios eletrônicos disponíveis.

Artigo 30 – Na hipótese de o candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, e não sendo a convocação para contratação dos candidatos aprovados e subsequentes, a AFNE realizará novo Processo de Seleção Simplificado.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade e de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o mesmo será desclassificado do processo.

Artigo 31 – A AFNE atentará para formalização e arquivamento de todas as fases dos procedimentos.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS

Artigo 32 – Para a seleção de colaboradores destinados ao exercício das atividades precípuas da AFNE, previstas em Contratos de Gestão firmados pela Instituição com a Administração Pública, serão realizados Processos Seletivos Públicos.

Parágrafo único – O Processo Seletivo Público será pautado em critérios objetivos de avaliação e realizar-se-á com pelo menos uma prova escrita, que poderá ser objetiva ou discursiva.

Artigo 33 – Antes da divulgação do Processo Seletivo Público, a área de gestão de pessoas da AFNE dará efetividade às regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento.

Artigo 34 – O processo seletivo público atenderá no que couber, aos princípios constitucionais da administração pública e será documentado através de um Edital.

Artigo 35 – O Edital de que trata o artigo anterior será público e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do despacho de autorização da abertura do processo seletivo público;
- b) Identificação da categoria e do número de vagas e/ou cadastro de reserva, incluindo-se as vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) Regime jurídico de contratação;
- d) Áreas a que o processo seletivo vai abranger;
- e) Procedimentos e documentos exigidos para a inscrição e para a contratação, com previsão expressa de que o candidato é responsável pela indicação correta de seus dados;
- f) Valor da taxa de inscrição, prazos e forma de pagamento;
- g) Procedimento para o requerimento de isenção de taxa de inscrição;
- h) Local de trabalho, salário, adicionais, carga horária e atribuições da função.

- i) Identificação dos parâmetros de avaliação, métodos, etapas, tipos de prova e critérios de seleção adotados;
- j) O local e o horário da realização das provas e demais etapas;
- k) Divulgação da submissão, quando cabível, do candidato aprovado e convocado a exame médico de caráter eliminatório.
- l) Procedimento de divulgação dos resultados parciais e finais.
- m) Procedimento para interposição de recursos administrativos, quando cabíveis;
- n) Procedimento de convocação dos candidatos aprovados e classificados;
- o) Validade do Processo Seletivo e sua prorrogação;
- p) Os meios que serão utilizados para a divulgação das informações relativas ao processo seletivo público.
- q) Aceitação tácita do candidato do inteiro teor do Edital e deste Regulamento;

Artigo 36 – A AFNE poderá cobrar taxa de inscrição destinada ao custeio dos processos seletivos públicos.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o valor da inscrição no Processo Seletivo Público ultrapasse 7% (sete por cento) do valor do Salário-Mínimo Federal, a AFNE poderá conceder a isenção no pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Segundo – Os critérios para a apresentação do requerimento, comprovação dos requisitos e deferimento da isenção de que trata este artigo serão definidos nos respectivos Editais.

Parágrafo Terceiro – O candidato deverá ser comunicado do indeferimento do pedido de que trata o parágrafo primeiro anteriormente ao término do prazo previsto para as inscrições.

Artigo 37 – O Edital determinará o prazo para correção das provas, divulgação de notas e classificação dos candidatos e ainda:

- I. Os tipos de provas que serão aplicadas;
- II. O caráter de cada prova (eliminatório ou classificatório);
- III. O número total de questões;
- IV. A pontuação mínima em cada prova, para que o candidato seja considerado aprovado;
- V. O número máximo de pontos das provas;
- VI. Os critérios para apuração da nota final e para a classificação dos candidatos;
- VII. O conteúdo das provas;
- VIII. O tempo de duração das provas;
- IX. Os critérios de desempate e anulação das provas, quando necessários;
- X. Os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para a realização das provas, assim como as situações e objetos proibidos durante a realização das mesmas;
- XI. As sanções que serão aplicadas aos candidatos que desobedecerem às regras do Edital;
- XII. A forma de preenchimento do cartão de resposta e sua entrega, assim como da prova discursiva, conforme o caso.

Artigo 38 – No caso de realização de prova de títulos, o Edital determinará:

- I. Os títulos que serão aceitos;
- II. Os critérios para a avaliação dos títulos;
- III. A pontuação de cada título;

- IV. O número máximo de pontos atribuídos aos títulos;
- V. O local, período e o horário para a entrega dos títulos;
- VI. Os procedimentos que precisam ser observados pelo candidato para a entrega dos títulos.

Parágrafo único – O Edital esclarecerá que somente os candidatos aprovados na prova escrita deverão entregar os títulos.

Artigo 39 – Cabendo recurso administrativo ao Diretor da Área de gestão de pessoas da AFNE, o mesmo poderá ser interposto no prazo de dois (02) dias a contar da data de divulgação dos resultados parciais do Processo Seletivo Público.

Parágrafo único – O resultado do recurso administrativo será divulgado até 5 (cinco) dias após a sua interposição.

Artigo 40 – Após a divulgação dos resultados dos recursos, quando cabíveis, a AFNE divulgará a classificação final dos aprovados e sua homologação.

Artigo 41 – A AFNE convocará os candidatos para a contratação de acordo com a ordem final de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público.

Parágrafo único – A validade do Processo Seletivo Público tem início da data de homologação do resultado final.

Artigo 42 – Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital serão convocados para a contratação.

Parágrafo único – Nos processos seletivos públicos realizados com a finalidade de formação de cadastro de reserva, a AFNE convocará o número de candidatos aprovados para a contratação de acordo com as reais necessidades da Instituição.

Artigo 43 – A convocação dos candidatos para a contratação será realizada de acordo com o Edital e com base nas informações de contato prestadas no ato da inscrição.

Parágrafo Primeiro – No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o mesmo será desclassificado do Processo Seletivo Público e será convocado o candidato subsequente.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, será convocado o candidato subsequente.

Parágrafo Terceiro – A AFNE cuidará para que os casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo sejam documentados e arquivados.

Artigo 44 – Os candidatos convocados para a contratação de verão apresentar a documentação necessária de acordo com a norma editalícia, sob pena de desclassificação.

Artigo 45 – A área de gestão de pessoas da AFNE cuidará para que não haja contratações de colaboradores em detrimento à ordem de classificação de Processos Seletivos Públicos em aberto.

Artigo 46 – Constará expressamente em todas as informações do Processo Seletivo Público a data de sua divulgação no meio elegido pelo Edital.

CAPÍTULO IV

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Artigo 53 – Será assegurado aos portadores de necessidades especiais direito de reserva de percentual de vagas do Processo de Recrutamento e Seleção, sempre que a natureza da função permitir.

Artigo 54 – Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos.

Artigo 55 – A inscrição dos candidatos portadores de deficiência far-se-á na forma estabelecida pelo edital, que conterá:

- a) Os preceitos jurídicos gerais que conformam a inscrição de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) O número de vagas oferecidas;
- c) Os procedimentos que o candidato deverá seguir para inscrever-se e para fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas;
- d) Os procedimentos que serão adotados pela instituição responsável pela realização do processo seletivo no caso de inexistirem candidatos aprovados para as vagas reservadas.

Artigo 56 – Após aprovação os candidatos portadores de deficiência deverão comparecer munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

Parágrafo Único – A não observância do disposto acima acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

Artigo 57 – As vagas definidas no Edital, que não forem preenchidas por falta de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se rigorosamente os critérios de avaliação e a ordem de classificação.

Artigo 58 – Caso haja necessidade da AFNE disponibilizar condições específicas ao candidato portador de necessidades especiais, no momento da realização das etapas do processo seletivo, o candidato nesta condição deverá solicitá-la no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

Parágrafo Primeiro – No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o mesmo será desclassificado do Processo Seletivo Público e será convocado o candidato subsequente.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, será convocado o candidato subsequente.

Parágrafo Terceiro – A AFNE cuidará para que os casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo sejam documentados e arquivados.

Artigo 44 – Os candidatos convocados para a contratação de verão apresentar a documentação necessária de acordo com a norma editalícia, sob pena de desclassificação.

Artigo 45 – A área de gestão de pessoas da AFNE cuidará para que não haja contratações de colaboradores em detrimento à ordem de classificação de Processos Seletivos Públicos em aberto.

Artigo 46 – Constará expressamente em todas as informações do Processo Seletivo Público a data de sua divulgação no meio elegido pelo Edital.

CAPÍTULO IV

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Artigo 53 – Será assegurado aos portadores de necessidades especiais direito de reserva de percentual de vagas do Processo de Recrutamento e Seleção, sempre que a natureza da função permitir.

Artigo 54 – Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos.

Artigo 55 – A inscrição dos candidatos portadores de deficiência far-se-á na forma estabelecida pelo edital, que conterá:


AFNE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA
CLÁUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA
(Diretora Presidente)